



# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270.900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 13.528 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

**Institui a Transição Democrática de Governo no Município de Tatuí, que dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Tatuí a Transição Democrática de Governo nos termos previstos neste decreto.

§ 1º Transição Democrática de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

**Art. 2º** O processo de transição terá início com a diplomação do candidato eleito pela Justiça Eleitoral e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

**Parágrafo único** – Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 3º** O prefeito em exercício deverá indicar os membros de sua confiança, que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, tendo acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270.900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 13.528 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

§ 1º O Prefeito em exercício deverá indicar para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança, podendo ainda optar por integrantes do quadro funcional da Administração Pública ou Comissionados.

§ 2º O candidato eleito para o cargo de Prefeito, indicará para compor a Equipe de Transição, os membros de sua confiança, por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de (10) dez dias após a publicação da presente.

§ 3º A definição dos membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do Prefeito atual e do candidato eleito, devendo os mesmos indicar no máximo de 03 (três) membros cada.

§ 4º A Equipe de Transição deverá ser composta por 02 (dois) Coordenadores, sendo um indicado pelo Prefeito em exercício e outro pelo candidato eleito.

**Art. 4º** As informações consideradas relevantes pela Equipe de Transição indicado pelo Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, serão prestadas através de relatórios por escrito entregues nas reuniões previamente agendadas mediante protocolo.

**Parágrafo Único.** Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º deste Decreto, deverão ser formulados por escrito pelo Coordenador da Equipe de Transição do candidato eleito, sendo dirigidos ao Coordenador indicado pelo Prefeito, ao qual competirá, no prazo de 05 (cinco) dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados, e encaminhá-los, no prazo de 10 (dez) dias, à Coordenação da Equipe de Transição.

**Art. 5º** O atendimento às informações complementares solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição, deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre os Coordenadores de cada Equipe, devendo ser prestado no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

**Art. 6º** A Equipe de Transição, poderá reunir-se com outros agentes da Administração Pública, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, respeitado o cronograma agendado e, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

**Parágrafo Único.** As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270.900

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 13.528 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

**Art. 7º** O prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição, à infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, devendo definir o espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

**Art. 8º** Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 12 de novembro de 2012.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Markus Henrique Gonsalves Tavares Silva**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**Juliana Rossetto Leomil Mantovani**  
Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/11/2012.  
Neiva de Barros Oliveira